

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2001
(Do Sr. AIRTON DIPP)**

**Altera a Lei n º 7.565, de 1986, proibindo
o transporte de materiais radioativos em
aeronaves que transportam passageiros.**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º O art. 21 da Lei n º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º , passando o atual parágrafo único a constituir § 1º:

“§ 2º É proibido o transporte de materiais radioativos em aeronave que efetue o transporte público de passageiros, em vôo regular ou não – regular.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

8076116114971101121111411610110997116101114105971081149710
010511197116105118111461001119922016

Este Projeto de Lei visa a impedir um procedimento que somente se tornou conhecido do grande público no final do ano passado: o transporte compartilhado de passageiros e material radioativo por via aérea.

Embora normas técnicas nacionais e internacionais estabeleçam uma série de requisitos e exigências para o transporte de material radioativo em aeronave, especialmente nas que conduzem passageiros, a opinião pública brasileira ficou se perguntando se vale a pena insistir com essa prática, após o incidente, amplamente divulgado, ocorrido com o Boing 737 da Varig. O avião, que se dirigia de Brasília ao Rio de Janeiro, com escala em São Paulo, teve que permanecer por mais de 3 horas parado no aeroporto internacional desta cidade em razão da suspeita de contaminação radioativa, oriunda de uma cápsula de césio 137 que estava sendo transportada no compartimento de carga. Os passageiros, após tomarem conhecimento do problema, ficaram revoltados e temerosos, já que o césio 137 evoca lembranças das mais lamentáveis para o país, por conta do desastre ocorrido em Goiânia.

Entendemos que não se justifica expor os passageiros a esse tipo de transtorno, tamanha é a oferta de vôos cargueiros que operam no território nacional, amplamente capazes de atender a demanda oriunda das instituições que lidam com materiais radioativos.

A parte disso, vale considerar que o transporte aéreo, por suas características peculiares, já é o modal que mais temor causa ao usuário. Por que ainda permitir que sua operação seja associada a procedimento que tanta repulsa causa aos passageiros?

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2001.

Airton Dipp
Deputado Federal

8076116114971101121111411610110997116101114105971081149710
010511197116105118111461001119922016